



OBS.:

Zeladonia

OK

Assinado Digitalmente por: DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Data: 2021.08.06 14:40:21 -03:00



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Martha L. Briola
Auxiliar Administrativo
Seconser

Dayse Monassa
Secretária de Conservação e
Serviços Públicos
Matr.: 124.256-30

Of. SECONSER Nº 283/2021

Niterói, 08 de abril de 2021
Dayse Monassa
Secretária de Conservação e
Serviços Públicos
Matr.: 124.256-30

Ref. Contingenciamento do Contrato 15/2018

Ilma. Senhora,

Para o melhor ajustamento das finalidades de interesse público, considerando a readequação orçamentária do Município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos.

Considerando, a redução de arrecadação pela Fazenda Municipal, no período a pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS);

Considerando, os esforços em conjunto realizados entre os Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que visam reduzir despesas.

Considerando, a orientação emitida pela Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle de Niterói – SEPLAG e a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, informamos que fica contingenciado *provisoriamente* o valor original do Contrato 15/2018, em 10% (dez por cento), a contar do saldo orçamentário de março de 2021.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

Recd
13/04/21




MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

63
PROCESSO Nº 040000519/2021
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/04/2021
Hora: 12:00
Usuário: LEILA DESIDERIO RODRIGUES NEVES
Público: Sim

Processo : 040000519/2021

Data : 19/04/2021

Tipo : SECONSER - ADMINISTRATIVO

Titular do Processo : SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB

Hora : 10:43

Atendente : DECIO CORREA FILHO

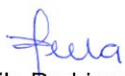
Requerente : SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB OF 283/21

Observação : CONTINGENCIAMENTO DE CONTRATO 015/18 CONTECK COMERCIO

Despacho : A.

Dra. Lucimar Reis.

Em prosseguimento para os devidos fins.


Leila Rodrigues.

04051912021

Sulamir dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

04

PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

CONTRATO Nº 15/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1612, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.598.395/0001-37, denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora, Sra. STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 21.699.065-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 118.575.097-57, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº 040/001023/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do município de Niterói, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Objeto do presente contrato será executado segundo o regime de execução de empreitada global, ficando certo, que as medições serão mensais e o faturamento proporcional ao serviço executado, sendo apresentada planilha de medição e planilha de



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

faturamento com memória de cálculo, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, na forma descrita no item 23.2.2 do Edital e no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato e ordem de início expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER, que será enviada via fax/email à(s) Licitante(s) vencedora(s), podendo ser prorrogado no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo somente serão considerados pela CONTRATANTE quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo ou prorrogação do mesmo baseado em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **LICITANTE VENCEDORA**, nas condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- b) Fornecer à **LICITANTE VENCEDORA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) para fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital.
- e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- f) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- h) Rejeitar, em um todo ou em parte, os serviços executados, os quais estejam em desacordo com as respectivas especificações;

04/05/19/2021

06



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- i.1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a Legislação vigente;
- o) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- o .1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- o .2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- o .3) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- o.4) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA: u

SF

04/05/19/2021

04



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

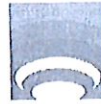
Sulamita P. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência, na forma discriminada no Termo de Referência do Objeto;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

[Handwritten signature]

04/05/19/2021

08



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

- p) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- q) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- r) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- s) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- t) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- w) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- x) A Contratada deverá fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;
- y) Observar o cumprimento da Lei Municipal 3.270/2017, que reserva 3% (três por cento) dos postos de trabalho oriundos deste contrato para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- Z) A contratada integrante de consórcio, deverá atender todas as determinações previstas no artigo 33 da Lei Federal 8666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria;
- a.1) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e frequência adequada à prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b.1) Fica sob responsabilidade da Contratada o registro do Diário de Zeladoria das atividades realizadas no mês de referência, apontando conformidade com as exigências de qualidade e frequência apontadas neste Termo de Referência, no Item 5, bem como devem ser registrados os serviços realizados sob demanda. *u*

JB

- c.1) O Diário de Zeladoria deve ser encaminhado até o quinto dia útil do mês aos Gestores Regionais de Zeladoria responsáveis pelos espaços abordados pelo registro.
- d.1) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo representante da Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e.1) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- f.1) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h.1) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- i.1) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- j.1) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- k.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- l.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- m.1) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- n.1) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



040/51912021

10

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

o.1) Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Representante da Administração;

p.1) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

q.1) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

r.1) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

s.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

t.1) O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

u.1) Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

v.1) Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

w.1) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos

21

04/05/19/2021

11



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm
Assessoria Jurídica

subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

x.1) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

y.1) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

z.1) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

a.2) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

b.2) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

c.2) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo representante da Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

d.2) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

e.2) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

e.2.1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

[Handwritten signature]



- e.2.2)** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- e.2.3)** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- e.2.4)** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- e.2.4.1)** Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- f.2)** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- g.2)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h.2)** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- i.2)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j.2)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k.2)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l.2)** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- m.2)** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1o, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. 





m.2.1) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

n.2) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

o.2) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da Legislação Vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. *u*

SB



PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

PARÁGRAFO OITAVA - O desempenho da prestação de serviço deverá acompanhar a produtividade prevista na tabela EMOP.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339039

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº 002430/18, no valor de R\$3.933.333,32(três milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), relativas aos pagamentos das medições ocorridas entre os meses de setembro a dezembro de 2018.

As despesas relativas ao exercício de 2019 correrão por conta do seu respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

1- Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3

2- Danilo dos Santos Ferreira Valim - Matrícula 234521-3

04/05/19/2021

15

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21





PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

0401519/2021
16
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 983.333,33 (novecentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - conta corrente nº 00002892-0, agência 3028, Operação 003, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



040/319/2021

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

17

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições serão mensais e o faturamento proporcional ao serviço executado, sendo apresentada planilha de medição e planilha de faturamento com memória de cálculo, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, na forma descrita no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :DO REAJUSTE DO CONTRATO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. u

04/03/2021

19



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Am.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do contrato poderá ser subcontratado, cedido ou transferido em partes específicas, com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

SB

04/05/19/2021

20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 03 de setembro de 2018.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS


STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

30.598.395/0001-37
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Rua Visconde de Sepetiba, 935 Sala 1612
Centro - CEP 24020-206
Niterói - RJ

02/09/2018

21

Sulamita V. dos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Atribuna

TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2018

LEGAL

Federal nº 8.666/93, Valor: R\$. 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais)
Processo: 879/2018 Contrato SME nº 095/2018 Prazo: 12 meses. Data da
assinatura: 17/09/2018

Wanderlúbia Mendonça Antunes de Barros
Sec. Mun. de Educação
Mat. 951

EXTRATO DE CONTRATO - SMS - Nº 082/2018 MUNICÍPIO DE RIO BONITO ECOSTA VERDE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE

AQUIPAMENTOS LTDA ME. Prestação de serviço futuro de manutenção preventiva e corretiva, onde se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletroeletrônico, pintura em geral, troca de óleo e filtros, lubrificação e instalação de acessórios e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$ 68.450,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Processo nº 0189/2017. Contrato SMS nº 082/2018. Prazo: até 31/12/2018. Data da assinatura: 30/08/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 118/2018 - Contrato nº 16/2018 - PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e assento diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do Município de Niterói. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. PRAZO: 12 meses. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 983.333,33. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001023/2018. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serleiro, matrícula 1242247-3; Danilo dos Santos Ferreira Valim, matrícula 234521-3; Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO Nº 118/2018 - Contrato nº 17/2018 - PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, fornecimento de material, equipamentos, mão de obra especializada e laudo técnico a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no 02, serviço especializado de manejo na arborização urbana e recomposição do paisagem público. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 26011545200104181. PRAZO: 12 meses. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 225.039,71. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000667/2018. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serleiro, matrícula 1242247-3; Alexandre Moraes da Silva, matrícula 1243295-0; Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

Contingida
No extrato 015/SEPLAG/2018, publicado em 16.09.2018 FUNDAMENTO: Onde se lê: processo nº 100000364/2018, Leia-se: processo nº 190000364/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO PGM Nº 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018
DESIGNA OS SUBPROCURADORES GERAIS DO MUNICÍPIO.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,
CONSIDERANDO a definição das atribuições da Subprocuradoria Geral do Município, reestruturada pela Lei 3.359/2018, trazidas na Resolução PGM 07/2018,
RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para exercer o cargo de Subprocurador Geral Contencioso e Consultivo o procurador do município Micheli Nunes Midio Maron.
Art. 2º Fica designado para exercer o cargo de Subprocurador Geral Tributário-Fiscal o procurador do município Felipe Mahfuz de Araújo.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO Nº 069/2018
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 080/2017. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante FELIPE CHAGAS DE AZEVEDO E SILVA, tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - Niterói. OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Estágio nº 080/2017 até 28 de fevereiro de 2019. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08 e Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 080/2017. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2018.

Despacho do Presidente

PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 18/2018 PROCESSO Nº 620/000792/10

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 18/18 - Peças Para os Caminhões da Frota da CLIN, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA. EPP o item 01 com valor unitário de R\$ 168,00 (cento e cinquenta e oito reais) e valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); o item 02 com valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e valor total de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); o item 03 com valor unitário de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) e valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); o item 04 com valor unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) e valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); o item 06 com valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 07 com valor unitário de R\$ 1.289,00 (mil duzentos e oitenta e nove reais) e valor total de R\$ 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais); o item 08 com valor unitário de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) e valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais); o item 11 com valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); o item 14 com valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); o item 15 com valor unitário de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e valor total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais); o item 16 com valor unitário de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) e valor total de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais); o item 17 com valor unitário de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); o item 19 com valor unitário de R\$ 1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais) e valor total de R\$ 4.576,00 (quatro mil quinhentos e setenta e seis reais); o item 21 com valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e valor total de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); o item 24 com valor unitário de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) e valor total de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais); o item 25 com valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); e o item 26 com valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta e oito reais) e valor total de R\$ 1.668,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 51.598,00 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais). Adjudicando também à empresa GRANVIA AUTO PEÇAS LTDA EPP, o item 05 com valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) e valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e sessenta reais); o item 09 com valor unitário de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); o item 10 com valor unitário de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais); o item 12 com valor unitário de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) e valor total de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); o item 13 com valor unitário de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) e valor total de R\$ 1.792,00 (mil setecentos e noventa e dois reais); o item 18 com valor unitário de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) e valor total de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais); o item 20 com valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); e o item 22 com valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) e valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 14.306,80 (quatorze mil trezentos e seis reais e oitenta centavos). O valor total da licitação foi de R\$ 65.904,80 (sessenta e cinco mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2006.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Ato do Presidente EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 45/2016; PARTES: EMUSA e PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de validade contratual conforme

040/51912021

22



SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO Nº 015/2018 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO A EMPRESA CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de contratada, CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1612, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.598.395/0001-37, denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora, Sra. STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 21.699.065-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 118.575.097-57, assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/001541/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para o prorrogação de prazo e reajuste da prestação de serviços do Contrato nº 015/2018, com fulcro nos artigos 57, II, 40, inc. XI e 55, inc. III, da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o disposto na cláusula primeira do citado contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado a partir de 03/09/2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato ora aditado, conforme despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, às fls. 02, do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Reajuste de Preços: Fica reajustado, o preço sobre o objeto do contrato ora aditado, a contar de 03/09/2019, conforme cláusula décima primeira do contrato 15/2018 e despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, as fls.02 do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ 12.397.080,00 (doze milhões, trezentos e noventa e sete mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

0401519/2024

Camila V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

SECONSER

Programa de Trabalho n.º 260115451.0010.4011**Elemento de Despesa n.º 3390.39****Fonte 138**

Com cobertura inicial através da nota de empenho n.º 002017, no valor de R\$ 964.217,33 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos), referente ao período de 03 a 30 de setembro de 2019.

As notas de empenho referentes futuros pagamentos do presente termo aditivo serão emitidas oportunamente. As despesas relativas ao exercício de 2020, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 02 de setembro de 2019.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER

STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES
Conteck Comércio e Serviços de Instalação
de Equipamentos Eireli

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

00.598.395/0001-371
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Rua Visconde de Sepetiba, 935 Sala 1612
Centro - CEP 24020-206
Niterói - RJ

01/15/19/2021

Sulamita V. dos
Agente
Assessoria Ju

11

QUINTA E SEGUNDA-FEIRA, 7 A 9 DE SETEMBRO DE 2019

Referência e Controle Social correrão por conta dos recursos próprios dos entes municipais.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE SETEMBRO DE

IGO NEVES- PREFEITO

1529/2019- Considera exonerada, a pedido, a contar de 2019, LAYS ZOGBI ANDRADE LEITE do cargo de Assistente B, da Secretaria Municipal de Fazenda.

1530/2019- Nomeia MARIA LUISA FERNANDES CARDOSO para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Lays Zogbi Andrade Leite, acrescido das gratificações previstas na C.I. nº 01/2009.

1531/2019- Considera exonerada, a pedido, a contar de 2019, ANA CAROLINA FARIA BRITO do cargo de Assessor A da Secretaria Municipal de Fazenda.

1532/2019- Nomeia NATÁLIA BRAZIL SILVADO MOREIRA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Ana Carolina Faria Brito, acrescido das gratificações previstas na C.I. nº 01/2009.

1533/2019- Considera exonerada, a pedido, a contar de 2019, BELLE DE SOUZA OLIVEIRA do cargo de Assessor B da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

1534/2019- Considera exonerada, a contar de 01/09/2019, LARISSA CUSTÓDIO DE ANDRADE do cargo de Assessor B, CC-2, da Coordenadoria Especial de Direito dos Animais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, por ter sido indicado para cargo incompatível.

1535/2019- Considera nomeada, a contar de 01/09/2019, SHANA NOGUEIRA FERREIRA para exercer o cargo de Assessor B, da Coordenadoria Especial de Direito dos Animais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga da exoneração de Larissa Custódio de Andrade, acrescido das gratificações previstas na C.I. nº 01/2009.

1536/2019- Considera exonerada, a pedido, a contar de 2019, FLORA AYMARA DE MAGALHÃES E NOVAL MOURÃO do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

1537/2019- Considera nomeada, a contar de 01/09/2019, LARISSA CUSTÓDIO DE ANDRADE para exercer o cargo de Assessor B, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga da exoneração de Flora Aymara de Magalhães e Noval Mourão, acrescido das gratificações previstas na C.I. nº 01/2009.

1538/2019- Considera exonerada, a contar de 01/09/2019, LARISSA CHRISTINA CARDOSO MUNIZ do cargo de Assessor B, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

1539/2019- Considera nomeada, a contar de 01/09/2019, LARISSA CHRISTINA CARDOSO MUNIZ para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, do Gabinete do Prefeito, em vaga da exoneração de Tha Chalhouh Santos, acrescido das gratificações previstas na C.I. nº 01/2009.

1540/2019- Considera exonerado, a contar de 01/09/2019, ANDRÉ AFONSO SAMPAIO do cargo isolado, de provimento em caráter de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, do Gabinete do Prefeito, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

1541/2019- Considera exonerada, a pedido, a contar de 2019, RACHEL CARMONIZ DE MACENA do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

1542/2019- Considera exonerado, a pedido, a contar de 2019, JOÃO CARLOS MARIANO DE ALBUQUERQUE do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva.

1543/2019- Considera nomeado, a contar de 01/09/2019, ANDRÉ AFONSO SAMPAIO para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de João Carlos Mariano de Albuquerque, acrescido das gratificações previstas na C.I. nº 01/2009.

1544/2019- EXONERA a pedido, a contar de 28/08/2019, de

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA.

EXTRATO Nº 113/2019 – Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 015/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 02 de Setembro de 2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001541/2019. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 090/000176/2019, relativo a contratação de assessoria para realização de processo seletivo público para a eleição dos Conselheiros Tutelares no município de Niterói, no quadriênio 2020/2023, em atendimento ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto e Anexo 1, homologado o resultado da licitação por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 023/2019, adjudicando a prestação do serviço ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP – CNPJ nº 13.761.170/0001-30, no valor total de R\$299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO Nº 022/2019

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 022/2019. PARTES: Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e DEGUSTARE & SERVIRE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação institucional, com fornecimento de equipamentos, destinados à alimentação dos abrigos municipais. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 04/09/2019, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data da assinatura. VALOR: R\$1.777.694,40 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: PT nº 16.72.08.244.0027.4125; CD: 3.3.3.9.0.30.25; Fonte 0.0.1.38, Notas de Empenho nºs: 000164 e 000165. FUNDAMENTO: Processo administrativo nº 780000024/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do instrumento convocatório. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PORTARIA CONJUNTA SEMECT/FME 06/ 2019

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e o Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º: Instituir Comissão Organizadora para a realização da IV Jornada de Alfabetização do Município de Niterói – *Alfabetização e currículo: a perspectiva discursiva em debate*.

I – Flávia Monteiro de Barros Araújo – Coordenação;

II – Patrícia Gomes Pereira – Coordenação;

III – Silvana Malheiro do Nascimento Gama – Coordenação;

IV – Adjomara Leitão de Souza;

V – Alessandra Mendes Santos;

VI – Ana Maria Borges Freitas;

VII – Ana Regina de Lemos Pelegrino Peixoto;

VIII – Andreia Viana da Silva Diniz;

IX – Anne Rocha de Almeida;

X – Cristiane Custódio de Souza Andrade;

XI – Fernanda Faria Marques da Silva;

XII – Fernanda de Araújo Frambach;

XIII – Marise de Souza Costa Fazziola Mendel;

XIV – Sergio Rafael Barbosa da Silva.

Artigo 2º: Instituir Comissão Científica para a realização da IV Jornada de Alfabetização do Município de Niterói – *Alfabetização e currículo: a perspectiva discursiva em debate*.

I – Amanda de Sousa Pestana (Fundação Municipal de Educação de Niterói);

II – Andreia Viana da Silva Diniz (Fundação Municipal de Educação de Niterói);

III – Carla Sena dos Santos Pinto (Fundação Municipal de Educação de Niterói);

IV – Cintia da Luz Rodrigues (Fundação Municipal de Educação de Niterói).



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/01/2020
Aulamita V. dos Santos
Assessora Jurídica 360

TERMO ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO Nº 15/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, do outro lado, na qualidade de contratada, a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1612, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.598.395/0001-37, denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora, Sra. STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 21.699.065-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 118.575.097-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 15/2018, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/001057/2020 e no edital de licitação Pregão Presencial nº 031/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 15/2018, relativo a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do município de Niterói., com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2020, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 26.0115.451.0010.4011

Elemento de Despesa nº 3390.39

Fonte nº 138

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº001293/2020, no valor de R\$ 998.653,67 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao dia 03 a 31 de setembro de 2020. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/05/19/2021

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

26

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA -Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.397.080,00 (doze milhões, trezentos e noventa e sete mil e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as medições, no valor de R\$ 1.033.090,00 (um milhão, trinta e três mil e noventa reais), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da renúncia ao reajuste: A CONTRATADA renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de junho de 2019, cujos efeitos vigorariam até junho de 2020, conforme acordo entre as partes, constante no processo administrativo 040/001058/2020.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 12.397.080,00 (doze milhões, trezentos e noventa e sete mil e oitenta reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 12.397.080,00 (doze milhões, trezentos e noventa e sete mil e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 02 de setembro de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Corrigenda

No Decreto nº 13.716/2020, publicado no dia 29/08/2020, onde se lê no art. 2º "A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade nos autos do processo administrativo nºs 60000054/2019 e 070/006134/2019", leia-se "A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade nos autos do processo administrativo nº 600/000065/2019".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atos do Secretário

PORTARIA Nº 206/ 2020 – DESIGNA FERNANDA DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS como RELATORA, KARINA PONCE DINIZ e MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020003763/2020, em que é indiciado servidor ELIO RICARDO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Transito, matrícula nº 1.236.432-1, como incurso em tese no artigo 195 Inciso XIII da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

Despachos do Secretário

Abono Permanência – Deferido – 20/3599/2020

Adicional – Deferido – 20/3491,3020/2020

Adicional – Indeferido – 20/3117/2020

Pagamento de Férias – Indeferido – 20/3740/2020

Progressão Funcional – Deferido – 20/844/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020

EXTRATO ATA DE ÁLCOOL GEL 70º

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços – Objeto: Aquisição de álcool gel 70º – Processo: 1743/2020 – Modalidade: Pregão Presencial – SRP nº 027/2020 – Total de Fornecedores Registrados: 01 empresa: PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ME - CNPJ nº 22.758.378/0001-91, para o único lote no valor unitário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 41.234,40 (quarenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e as demais SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A vigência da Ata passará será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI –
SECONSER

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 120/2020 – Termo Aditivo nº 02/2020 ao Contrato nº 015/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 03 de Setembro de 2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001057/2020. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL

PORT. Nº 028/2020 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir a Guarda Civil Municipal MARCIA SANT'ANNA BORGES, Matrícula, 1234.448-9. Com pena de REPREENSÃO por infringir o artigo 122, Inciso V, da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I, do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado na FRD nº 028/2020, oriunda do Procedimento nº 0252/2020-COGER. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORT. nº. 052/2020

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos para comercio ambulante no Município de Niterói por Falta de Edital Cadastramento, conforme relação abaixo:

PROCESSO	PROCESSO
130000015/2020	130000175/2020
130000020/2020	130000188/2020
130000030/2020	130000157/2020
130000035/2020	130000217/2020
130000048/2020	130000218/2020
130000050/2020	130000252/2020
130000052/2020	130000254/2020
130000053/2020	130000256/2020
130000055/2020	130000257/2020
130000057/2020	130000262/2020
130000058/2020	130000266/2020
130000089/2020	130000311/2020
130000091/2020	130000317/2020
130000115/2020	130000346/2020
130000127/2020	130000354/2020
130000134/2020	130000355/2020
13000148/2020	130000359/2020

04/05/19/2021

27

Sulamita V. dos Santos
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica



04/05/2021

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

28

MINUTA

TERMO ADITIVO 03/2021 AO CONTRATO Nº 15/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1612, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.598.395/0001-37, denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora, Sra. STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 21.699.065-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 118.575.097-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 15/2018**, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00519/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº15/2018, decorrente de desconto no preço da prestação de serviços, conforme § 4º, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do município de Niterói.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, tendo em vista, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido *provisoriamente*, em _____ o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ _____ (_____) para R\$ _____ (_____) a contar da liberação do saldo orçamentário de março de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL- CPFGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor da prestação de serviços, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

02/05/2021

29

Sulamir V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, _____ de _____ de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



NITEROI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo 040000519/2021	Data 19/04/2021	Rubrica Sylamir dos Santos Agente em Assessoria im	Folha 30
----------------------------	--------------------	--	-------------

A PGM,

Solicito parecer.

Em 22/04/2021.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.986/0001-72, visando à prestação do serviço relativo ao "Curso de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais", na modalidade *on line*, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para 2 (dois) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ato do Secretário

PORTARIA Nº001, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Designa o Servidor para responder pelo Controle Interno Setorial da Secretaria Municipal de Participação Social.

O SECRETARIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Designar o Servidor Octávio Ribeiro dos Santos – Subsecretário, Matrícula: 124.540-20, para responder pelo Controle Interno Setorial desta Secretaria, conforme Portaria 004/CGM/2019 e Decreto 12.526/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 37/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Despesa das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4010. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 220.666,67 (duzentos e vinte e mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000478/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.

EXTRATO Nº 38/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 32.854,17 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000477/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

EXTRATO Nº 39/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 15/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4011, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 950.442,80 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000519/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 40/2021 – Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 888.155,72 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000516/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 41/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 10/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$595.058,73 (quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000517/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 42/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 17/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$213.787,73 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000518/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente

PORTARIA FMS/FGA Nº 144/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi o Decreto nº 6.150/1991, Decreto nº 13.639/2019 e a Portaria nº 018/2020, que constitui a Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

RESOLVE:

04/05/2021

31

Trinbuna

24/04/21

Ju

04/05/19 2021

32

Análise Jurídica - Termo Aditivo

Marcos Vinicius <marcosvinicius@pgm.niteroi.rj.gov.br>

27 de abril de 2021 17:46

Para: Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>

Cc: pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br

Encaminho o PARECER N° 26/MVSC/PPLC/2021.

p.s. Informo que no final do mês o endereço eletrônico nlc@pgm.niteroi.rj.gov.br será desativado, devendo as consultas serem endereçadas para o endereço pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br.

Att.,

Marcos Vinicius Souza do Carmo

Procurador-Chefe

Procuradoria de Licitação e Contratos

Procuradoria Geral do Município de Niterói

Tel: (21) 2719-3740



PREFEITURA

NITERÓI

FEITA POR VOCÊ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parecer n. 26 MVSC PPLC - SECONSER e CONTECK Comércio - alteracao consensual - desconto -
Decreto ajuste fiscal.pdf
243K



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 33
-------------------------------	---------------------	---------	------------

PARECER Nº 26/MVSC/PPLC/2021

EMENTA: SECONSER. Termo aditivo para redução de valor do Contrato nº 15/2018. Renegociação do valor contratual. Ajuste fiscal pelo Município. Decreto Municipal 13.955/21 - Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021. Aparente aplicação do Art. 65, II, da Lei 8.666/93. Comum acordo entre as partes. Análise da Minuta. Necessidade de esclarecimento do real objeto do termo aditivo: redução do escopo contratual ou concessão de desconto. Necessidade de demonstração de ausência de atendimento ao interesse público. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação de Serviços Públicos (SECONSER) cujo objetivo é a alteração do Contrato nº 15/2018, relativo à prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 33v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do Município de Niterói.

Os autos eletrônicos se iniciam com o Ofício SECONSER nº 283/2021, endereçado à CONTECK, informando que o contingenciamento provisório do valor original do Contrato nº 15/2018 em 10% (dez por cento) a contar do saldo orçamentário de março de 2021 (cf. fl. 02).

Ressalte-se que, a partir de fls. 4 os autos não foram enumerados, razão pela qual iremos nos reportar à numeração das páginas do documento em .pdf.

A cópia do contrato originário nº 15/2018 foi juntada às fls. 04/20, cujo valor é de R\$11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais), conforme previsto na cláusula sexta.

À fl. 21 consta cópia da publicação do Extrato nº 118/2018 no Diário Oficial.

O Termo Aditivo 01/2019 de prorrogação de prazo com reajuste consta às fls. 22/23, seguido da cópia de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, às fls. 24.

Já às fls. 25/26 foi juntado o Termo Aditivo 02/2020 de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com renúncia de reajuste, seguido da cópia de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, à fl. 27.

Por fim, às fls. 28/29 foi juntada a minuta do Termo Aditivo com a pretendida alteração contratual e, em seguida, os autos foram encaminhados



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 34
-------------------------------	---------------------	---------	------------

a esta Procuradoria para análise e parecer, de forma digitalizada, considerando as medidas de isolamento social adotadas pelo Poder Executivo Municipal para conter o avanço do Novo Coronavírus.

É o breve relatório. Passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, urge destacar que a consulta ora formulada não obedece o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 3.359/2018, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Niterói, a seguir transcrito:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

(...)

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Tal constatação depreende-se do fato de que: (i) as folhas não estão numeradas; (ii) não há assinatura do servidor competente pela juntada das folhas em suas respectivas páginas e (iii) o procedimento administrativo não está instruído em sua integralidade.

Neste sentido, cabível salientar que a análise jurídica da presente especializada parte do pressuposto de que a Secretaria consulente envie toda a documentação disponível sobre a contratação, na devida forma legal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 34v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

supracitada., para que seja possível atestar sua observância ao ordenamento jurídico pátrio.

Tal medida não remete ao formalismo exagerado, e sim ao cumprimento de exigências legais que trazem maior segurança jurídica para a Administração. Não obstante, a partir da leitura de uma Administração Pública gerencial (de resultados), ultrapassando a fase burocrática, podemos suscitar a mitigação desta formalidade em face de maior celeridade na consulta.

Todavia, excepcionalmente, tendo em vista o caráter de urgência da consulta, prosseguiremos com a presente análise, não obstante o vício citado, ressaltando que, em próxima oportunidade, os autos serão restituídos para correção das inconsistências encontradas.

2.1. Da natureza alteração contratual pretendida

Conforme exposto no relatório, Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação de Serviços Públicos (SECONSER) cujo objetivo é a alteração do Contrato nº 15/2018, relativo à prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do Município de Niterói.

A questão enfrentada nos presentes autos foi objeto de análise por esta Especializada no teor do **PARECER Nº 26/SPCES/PPLC/2021**¹ e do **PARECER**

¹ P.A. nº 190000356/2019.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 35
-------------------------------	---------------------	---------	------------

Nº 27/SPCES/PPLC/2021², aprovados pela Chefia no VISTO/Nº 79/MVSC/PPLC/2021 e no VISTO/Nº 84/MVSC/PPLC/2021, respectivamente.

Nesse sentido, e diante da escassa documentação trazida aos autos, destacamos, em primeiro lugar, a necessidade de se esclarecer se haverá redução no escopo do contrato ou se realmente haverá mera concessão de desconto na cláusula de pagamento para fins de manutenção do pagamento, conforme previsto pelo parágrafo segundo da cláusula primeira da minuta de fls. 28/29, especialmente porque não há manifestação da contratada nos presentes autos.

É imperioso que se evite floreios na justificativa e se vá direto ao ponto.

Isto porque, deve ser demonstrada a efetiva ausência de prejuízo da redução que se pretende efetuar, pois, apesar do corte de 10% do valor contratual não ser tão elevado, para que se atinja tal objetivo, enxergamos três possibilidades: (i) a contratada abre mão de seus ganhos para manter o contrato, (ii) redução no escopo do contrato, hipótese mais comum e aparentemente a que será adotada no caso em comento, ou, o pior cenário, (iii) o contrato originalmente possuía gordura indesejada.

Ademais, caso seja confirmada ausência na alteração do objeto mas tão somente a concessão de desconto, não há que se falar em alteração do objeto contratual, devendo a alteração se limitar a cláusula de pagamento.

² P.A. nº 190000450/2018.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 35
-------------------------------	---------------------	---------	------------

2.2. Da alteração dos contratos administrativos – Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93

Os contratos administrativos, de acordo com a Lei 8.666/93, são quaisquer ajustes firmados entre as entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, e particulares, com vistas a estabelecer um acordo de vontades, para a estipulação de obrigações recíprocas.

Regulam-se os contratos pelas respectivas cláusulas, pelas normas legais de licitações e contratos, pelos preceitos de direito público e na omissão destes dispositivos, quando for o caso, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Assim, após a finalização do procedimento licitatório (ou sua regular dispensa ou inexigibilidade), a Administração Pública adotará as providências necessárias à assinatura do contrato nos termos definidos pelo edital e seus anexos e pela proposta vencedora. Por meio da definição das condições de execução do objeto com a estipulação dos deveres e obrigações recíprocos, há a definição do escopo do contrato, o que lhe conferirá individualidade, permitindo assim ao administrador executar as políticas públicas por meio de um planejamento responsável da despesa pública, com a implementação de suas ações de governo.

Não obstante, o interesse público não é estático, assim como não o são os contratos administrativos, caracterizados com maior ou menor grau de mutabilidade. Assim é que, não obstante a existência do princípio (ou regra) da vinculação ao instrumento convocatório, os contratos administrativos podem ser alterados para que seja resguardado o interesse público, de modo a se adequar o contrato em vigor a uma nova necessidade, superveniente, que demande ajustes na formatação do objeto inicialmente contratado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 36
-------------------------------	---------------------	---------	------------

Sobre o tema, prevê o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 que os contratos administrativos podem ser alterados nas hipóteses expressas, com as devidas justificativas.

Tais alterações podem se dar de forma unilateral pela Administração Pública, com vistas a melhor adequação ao interesse público (fruto de prerrogativa conferida pelo regime jurídico dos contratos administrativos, também conhecido por cláusula exorbitante, que a coloca em posição de supremacia em relação ao particular contratado), conforme disposto no inciso I do citado dispositivo, ou por acordo entre as partes, na forma do inciso II do mesmo artigo.

O dispositivo sobre alteração indica uma diferenciação, ainda, entre as alterações qualitativas e as quantitativas.

As alterações qualitativas são aquelas nas quais existe a necessidade de modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do art. 65, I, a, da Lei 8.666/93.

As alterações quantitativas são aquelas incidentes quando as características do objeto permanecem inalteradas; não há modificação das especificações do projeto, mas apenas acréscimo ou diminuição do montante contratual. Trata-se da hipótese prevista no art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei").



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 360
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

No presente caso, conforme consta do ofício de fl. 02, a Secretaria consulente busca a alteração do Contrato nº 15/2018 com a redução do valor dos serviços da proposta original, com fundamento no art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93³, que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Neste diapasão, importante anotar que as hipóteses de alteração consensual previstas no art. 65, II, da LL não são taxativas, ou seja, as partes estarão sempre livres para introduzirem no contrato qualquer alteração que resulte de consenso, observados os limites legais para tanto⁴.

Não obstante, a alínea 'd' do inciso II da Lei nº 8.666 permite a alteração contratual de modo consensual para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - garantia prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI – rompido devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, ou por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

³ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[\[Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\]](#)

⁴ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 657.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 34
-------------------------------	---------------------	---------	------------

In casu, a redução quantitativa do objeto e/ou para o desconto no valor antes acordado se deu em função do ajuste fiscal adotado pelo Município para fechar as contas públicas com responsabilidade diante das consequências geradas pelas medidas de contenção ao avanço do Coronavírus.

Nesse cenário, resta patente que a Pandemia causada pela COVID-19 gerou grave crise econômica no país, tendo sido os Municípios fortemente afetados, por exemplo, pela baixa arrecadação de impostos como o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Quer se trate a Pandemia de fato imprevisível, caso fortuito ou força maior, as três configurações têm a mesma consequência prática. Os efeitos diretos e indiretos da Pandemia geraram desequilíbrio contratual em desfavor também da Administração Contratante, acarretando a necessária alteração das condições contratuais originais ou à própria extinção dos contratos.

A iniciativa da SECONSER decorre da edição do Decreto nº 13.955/2021, que instituiu o Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021, e que estabeleceu a seguinte recomendação ao gestor público:

Art. 5º- As despesas correntes e de capital para o exercício 2021 deverão ser adequadas ao valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Recomenda-se aos gestores e responsáveis de órgãos e entidades da administração municipal que busquem a renegociação contratual junto aos seus credores, assim como a adequação do índice de reajuste ao IPCA, sob risco de descontinuidade contratual,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 370
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

como forma de cumprimento de metas e manutenção dos objetos de serviços.

Trata-se de louvável previsão normativa que impõe um planejamento dos gastos públicos com responsabilidade diante da crise econômica presente e futura, indo ao encontro de recomendação já exarada por MARÇAL JUSTEN FILHO no artigo "Efeitos Jurídicos da Crise sobre as Contratações Administrativas". Confira-se trecho pertinente:

"O dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais. Abrange a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise. Em outras palavras: há muitos contratos administrativos em curso e cabe ao Poder Público adotar medidas específicas e adequadas relativamente a eles."

Ademais, adverte o autor que a crise verificada não apresenta precedentes nas últimas décadas, e que os institutos tradicionais do direito administrativo podem ser insuficientes para lidar com a complexidade da situação fática e a dimensão supraindividual das dificuldades, o que demanda aplicação do princípio da solidariedade, que exige o compartilhamento dos efeitos das limitações produzidas pela pandemia, e do princípio da isonomia, que exige que todos os sujeitos componentes da Nação arquem com os efeitos, em igualdade de condições.

Assim, a renegociação de contratos é recomendável e salutar neste momento, desde que as Secretarias gestoras dos contratos adotem critérios



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 38
-------------------------------	---------------------	---------	------------

objetivos para garantir a igualdade de condições entre os contratos. Ademais, devemos aplaudir, nesta linha, o aceite da contratada, quando presente.

Com esse objetivo, ao que parece, as partes contratantes ajustaram, em comum acordo, a redução de 10% (sete por cento) do valor estabelecido, para a execução dos serviços, mantendo-se as demais condições de pagamento, através da ratificação das demais cláusulas contratuais (cf. cláusula terceira da minuta do TA).

Diante dessa situação, deve a SECONSER esclarecer se a alteração pretendida se trata de supressão do objeto contratual que, por conseguinte, irá influenciar no valor contratual, ou se trata de alteração qualitativa, na qual a mudança de projeto ou de suas especificações é necessária para melhor ajustar a prestação contratada aos objetivos que a Administração tem em mira com a execução do contrato.

Ultrapassada essa questão, ressaltamos que, conforme já mencionado anteriormente, não há nos presentes autos a manifestação da contratada CONTECK que demonstre que a alteração contratual decorreu de negociação das partes.

Trata-se de importante esclarecimento, que deve ser feito para a fim de analisar o preenchimento dos requisitos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Mas já nos adiantamos a consignar que, se a Administração Pública e a sociedade contratada estão de comum acordo, entendemos que não há óbice jurídico à concessão do desconto e à alteração pretendida.

Ou seja, a nosso sentir, podem as partes, de forma bilateral, estabelecer novos termos para a prestação do serviço e para o pagamento



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 380
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

do preço, tendo em vista, *in casu*, ser mais vantajoso para o Município e para a contratada a manutenção do contrato, com valor de pagamento menor, do que a extinção do contrato, considerando a justificativa baseada nos efeitos econômicos da Pandemia da COVID-19.

Ademais, a alteração do objeto (supressão ou alteração qualitativa) e a redução do valor contratual não estão sujeitas à observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 para obras, compras e serviços, uma vez que é resultado de acordo entre poder público contratante e a empresa CONTECK, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal⁵.

Por fim, importante destacar que caso estejamos diante de mera supressão no escopo contratual que importe na redução do contrato em 10%, não é necessária a concordância da contratada, pois, trata-se de aplicação de clássica cláusula exorbitante, encampada pelo art. 65 da Lei de Licitações. Ressaltamos e chamamos atenção para a necessidade do presente parecer ter que abordar hipóteses diversas em razão da instrução processual não muito clara, o que deve ser evitado.

2.3. Da análise da minuta do termo aditivo

Concluindo-se pela possibilidade jurídica de se procederem às alterações contratuais pretendidas, passa-se à análise da minuta de fls. 28/29.

⁵ § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)
(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 39
-------------------------------	---------------------	---------	------------

Observa-se que o documento encaminhado pela SECONSER seguiu a minuta padrão aprovada pela PGM nos termos do Decreto Municipal nº 11.466/2013, embora não tenha sido encartada a declaração de conformidade⁶, razão pela qual não há comentários a trece.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da análise dos documentos encaminhados a esta Especializada, **OPINAMOS** pela viabilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo para alteração do Contrato nº 15/2018, **desde que** seja esclarecido o ponto quanto à natureza da alteração, **(i)** se ocorrerá mera concessão de desconto no pagamento sem redução no escopo do contrato ou **(ii)** se ocorrerá supressão contratual, neste caso sendo necessário demonstrar a efetiva ausência de prejuízo da redução que se pretende efetuar e seja juntada aos autos documento que demonstre a concordância da contratada com a modificação contratual, caso esta seja necessária nos termos acima explicitados, uma vez que o *contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato*⁷.

É o Parecer, ressaltando que não adentramos na análise dos aspectos técnicos e contábeis dos documentos anexados aos autos, por extrapolarem a esfera de atuação deste órgão jurídico, nem na conveniência

⁶ Recomendamos que nas próximas oportunidades a minuta elaborada pela Secretaria consultante seja encaminhada com a declaração de conformidade com a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Município de Niterói, em observância ao art. 3º do Decreto Municipal nº 11.466/2013, pois, a sua ausência justifica a restituição dos autos o que será adotado em momento futuro.

⁷ Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000519/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 39v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

e oportunidade das decisões, de cunho discricionário.

Destarte, remeta-se a consulta à SECONSER, dispensado visto do Procurador Geral, nos termos da Resolução PGM nº 03, de 26 de março de 2019, ressaltando que as considerações contidas nesta manifestação jurídica possuem caráter exclusivamente opinativo, que poderão ser afastadas com as devidas justificativas, sob responsabilidade do gestor público.

Niterói, 27 de abril de 2021.

**MARCOS
VINICIUS SOUZA
DO CARMO**

Assinado de forma
digital por MARCOS
VINICIUS SOUZA DO
CARMO
Dados: 2021.04.27
17:45:01 -03'00'

MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO
Procuradoria de Licitações e Contratos - PPLC
Procurador – Chefe
Mat. nº 1.242764-0 OAB/RJ nº 128.752

Processo:

040000519/2021

Data:

19/04/2020

Rubrica

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

40

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 28 a 29 do Processo Administrativo nº 040/000519/2021 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013.

Niterói, 21 de ABRIL de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/519/2021	19/04/2021	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	41

Ao Gabinete,

Considerando o despacho do Procurador do Núcleo de Licitações e Contratos da PGM, as fls., sugiro, s.m.j., que seja apresentada a justificativa recomendada, bem como, que seja emitida a declaração de conformidade e carta demonstrando a concordância da contratada, com os termos propostos pela SECONSER, relativo a concessão de descontos, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigentes.

Logo em seguida, solicito o retorno do p.p. a esta Assessoria Jurídica para elaboração do Termo Aditivo definitivo.

Em, 27/04/2021



LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo	Data	Rubrica	Folha
040151912021	19/04/2021	Sulamita V. dos Santos Ag. Adm. Assessoria Jurídica	42

A Assessoria Jurídica,

Conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Município, informamos que não haverá redução de escopo no presente contrato administrativo, não existindo por conseguinte, qualquer alteração no objeto contratual.

Neste passo, esclarecemos que a modificação contratual pretendida, se limita a modificação dos termos relativos a cláusula de pagamento, e que em atendimento ao previsto no Decreto Municipal 13.955/2021, a contratada abrirá mão de parte de seus ganhos, através de concessão de descontos, enquanto durarem os efeitos do ajuste fiscal no Município, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigente.

Em, 27 / ABRIL / 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal Conservação e
Serviços Públicos



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

040/519/2021

R

43

Of. SECONSER Nº357/2021

Niterói, 27 de abril de 2021.

Ref. Modificação do Contrato 15/2018- Cláusula de Preço

Ilmo. Senhor,

Para o melhor ajustamento das finalidades de interesse público, considerando a readequação orçamentária do Município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos.

Considerando, a redução de arrecadação pela Fazenda Municipal, no período a pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS);

Considerando, os esforços em conjunto realizados entre os Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que visam reduzir despesas e a indispensabilidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, que a modificação contratual pretendida visa cumprir o previsto no Decreto Municipal 13.955/2021, no qual a contratada concederá descontos em seu preço, enquanto durarem os efeitos do ajuste fiscal no Município, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigente.

Vimos por meio deste ratificar a concordância de V. Sa. em conceder *provisoriamente* o desconto sobre o valor original do Contrato 15/2018, em 8% (oito por cento), a contar do saldo orçamentário de abril de 2021.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

De acordo

Stella F. R. Fontes
Administradora
118.575.097-57
27/04/2021



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

040151912021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

44

TERMO ADITIVO 03/2021 AO CONTRATO Nº 15/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1612, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.598.395/0001-37, denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora, Sra. STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 21.699.065-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 118.575.097-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 15/2018**, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00519/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº15/2018, decorrente de desconto no preço da prestação de serviços, conforme § 1º, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do município de Niterói.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, tendo em vista, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido *provisoriamente*, em 8% (oito por cento) o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ 12.397.080,00 (doze milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitenta reais) para R\$ 11.405.313,60 (onze milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos) a contar da liberação do saldo orçamentário de abril de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL- CPFGEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor da prestação de serviços, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

04/05/2021
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

45

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 27 de abril de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

STELLA FREITAS RODRIGUES FONTES
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Stella F. R. Fontes
Administradora
118.575.097-57

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo	Data	Rubrica:	Folha:
0401519/2021	19/04/21	<i>[Assinatura]</i> Sulamita L. dos Santos Assessoria Jurídica	96

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Encaminho o p.p. para que seja providenciada a publicação do Termo Aditivo em anexo.
Após solicito encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS, se for o caso.

Em, 21/04/2021.

[Assinatura]
LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

*Recebi em
21/05/21 às 16:03h
[Assinatura]*



Processo: 040000519/21	Data: 19.04.21	Rubrica: 	Folha: 47
----------------------------------	--------------------------	---------------------	---------------------

À Assessoria Jurídica,

Considerando, o planejamento e orçamento de 2021 apresentado pela Secretária Ellen Benedetti, no encontro da apresentação dos novos gestores (18/12/2020), onde informa a previsão de redução de arrecadação para o Ano de 2021 estimado em (-2,9%) - fls. 48-50;

Considerando, a estimativa do aporte financeiro no valor de R\$ 190.676.211,00 para ser empregado no combate a Pandemia do Corona vírus no exercício de 2021 - fls. 51;

Considerando, o Plano de Metas de 100 Dias para o exercício de 2021, onde a segunda Meta é de ajuste fiscal (redução de contratos em até 25%) - fls. 52-54;

Considerando, as metas pactuadas no 1º encontro de gestores no dia 22/01/2021, onde a estimativa da SEPLAG é a redução de aproximadamente 63,9 milhões de reais em despesas contratuais continuadas - fls. 55-56;

Considerando, a Meta 2 da SECONSER em reduzir em até 20% as despesas em contratos continuados - fls. 57;

Considerando, que o meio de verificação de cumprimento da Meta 2 (Redução de Contratos), é a publicação em Diário Oficial - fls. 58;

Considerando, que o 3º e último Encontro de Gestores com o fechamento das Metas de 100 dias, foi no dia 23/04/2021 - fls. 59-61;

Considerando, a Pandemia do Corona Vírus, e o Decreto Municipal determinando a menor circulação de funcionários públicos em suas Autarquias/Repartições, foi realizada uma reunião virtual com a PGM, onde foi discutido o parecer quanto a solicitação pleiteada de alteração contratual, sendo obtido o seu deferimento;

Portanto, informo que a Publicação do Termo Aditivo já foi realizada antecipadamente, visando o cumprimento da Meta 2 do Plano de 100 Dias de Governo, e anexada ao processo às fls. 31.

Em, 26/05/2021

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

INFORMES

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2021



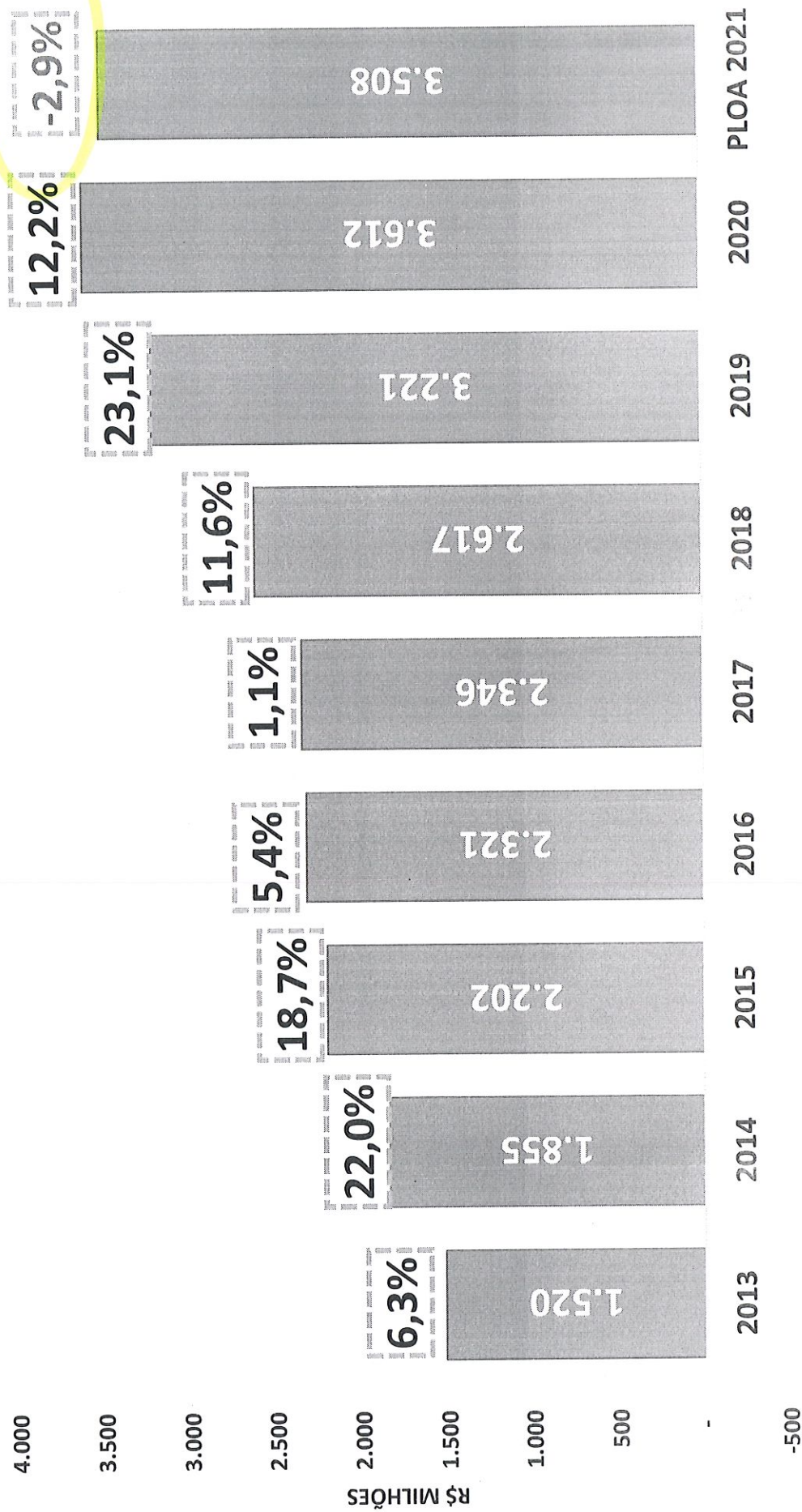
PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEMPRE,
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO

040000519/21

Fb 48

Comparação do orçamento anual: LOA 2013 até PLOA 2021



Em Milhões de Reais

040000519/21

Fb 49

Evolução de receitas previstas em LOA por Fonte de Recurso

FONTE RECURSOS	LOA 2018	LOA 2019	LOA 2020	PLOA 2021	VAR 21X20
TESOURO	1.316.903.923	1.528.197.462	1.634.188.942	1.524.771.975	-6,7%
ROYALTIES	493.000.000	1.000.792.000	1.200.012.000	1.169.740.135	-2,5%
PRÓPRIOS	539.077.834	548.339.776	566.833.151	634.344.705	11,9%
CONVÊNIO	135.576.703	57.180.000	60.000.000	25.688.536	-57,2%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	131.992.840	86.000.000	151.000.000	153.800.000	1,9%
TOTAL (R\$)	2.616.551.300	3.220.509.238	3.612.034.093	3.508.345.351	-2,9%

PREMISSAS:
 TESOURO -> GRUPO FONTE 1 EXCLUÍDO ROYALTIES (108 / 138), CONVÊNIO (102) E OPERAÇÕES CRÉDITO (101)
 ROYALTIES -> FONTE 108 / 138 / 218
 PRÓPRIOS -> GRUPO FONTE 2 EXCLUÍDO ROYALTIES (218) / CONVÊNIO (202)
 CONVÊNIOS -> FONTES: 102 / 202
 OPERAÇÕES CRÉDITO -> FONTES: 101

040000519 / 21

1650

Previsão de Despesas com COVID-19 para 2021

Há a previsão de prorrogação de alguns dos benefícios emergenciais destinados à população em 2020, em função da pandemia de COVID-19. Das prorrogações já confirmadas, tem-se os seguintes montantes:

Auxílios*	Período	Valor (R\$)
Programa Renda Básica – Assistência Social	3 meses	43.350.000
Programa Renda Básica - Educação	3 meses	17.746.500
Programa Busca Ativa	3 meses	3.484.500
Cestas Básicas	3 meses	2.446.951
Empresa Cidadã	3 meses	36.551.760
Auxílio aos MEIs	3 meses	10.093.500

Além dos auxílios, há a previsão da compra de vacinas contra o COVID-19 e da estrutura necessária ainda no âmbito das vacinas:

Compra de vacinas	57.000.000
Estrutura para vacinação	20.000.000

Total COVID em 2021:

R\$ 190.676.211

* Previsão de prorrogação dos auxílios: prazos de acordo com o texto encaminhado e valores de acordo com os impactos orçamentários presentes no PL 263/2020, aprovado em 1ª discussão na CMN, em 08/12/2020. Empresa Cidadã: Valor atualizado para 3 meses, de acordo com PL.

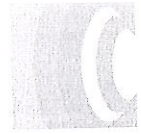
04000519/21

Ths

METODOLOGIA

PLANO DE 100 DIAS

2021



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO

040000519 / 21 Fb52

METODOLOGIA – CONSTRUÇÃO DE METAS

REGRAS PARA COMPOR AS METAS:

1

Uma meta relacionada aos compromissos do Plano de Governo e
Projetos NQQ

2

Uma meta de ajuste fiscal (redução de contratos)

3

Uma meta relacionada à elaboração da Carta de Serviços

4

Uma meta livre (com prioridade para entregas de projetos em curso/ até
março)

Obs: As Coordenadorias e Administrações
Regionais terão apenas duas metas.

EXEMPLOS DE METAS

ELABORAÇÃO DA META 2019	
Tipo	
Meta - Plano de Governo e projetos prioritários	Expandir o Niterói Presente para 3 novos bairros.
Meta de ajuste fiscal	Reduzir em 25% os gastos em contratos na secretaria
Meta relacionada à Carta de Serviços	Publicar a carta de serviços da secretaria e digitalizar ao menos um novo serviço ainda não disponibilizado online.
Meta livre	Inaugurar a UMEI Fagundes Varela

090000519/21

Fb 54

1º ENCONTRO de GESTORES

2021



090000519/21

Fh 55

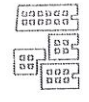


Plano de Metas dos 100 dias de Niterói

O Plano de Metas dos 100 dias de Niterói foi pactuado no **1º Encontro de Gestores**, realizado no dia 22/01/2021 na Sala Nelson Pereira – Reserva Cultural.



164 metas pactuadas



46 secretarias e coordenadorias envolvidas



Redução de $\approx$ R\$ 63,9 milhões em despesas contratuais continuadas*

* Valor estimado da redução nas despesas de contratos, concessionárias e/ou ações de modernização. Este valor não considera a redução dos valores dos contratos da NITTRANS, CLIN, SEPLAG e SEXEC, pois ainda estão em fase de pactuação fiscal.

040000519/21

Fb 56

CONSERVAÇÃO SECONSER

Secretária: Dayse Monassa

- 1 - Disponibilizar internet (WI-FI) gratuitamente no Parque da Cidade (parceria)
- 2 - Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados
- 3 - Estruturar 100% dos serviços prestados diretamente ao cidadão na Carta de Serviços da SECONSER
- 4 - Remover os postes na rua Dr. Paulo Alves e automatizar o 0800 do Disque-Luz

24000019/2

PLANO DE METAS DOS 100 DIAS - 2021

ÓRGÃO / ENTIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
GESTOR(A) DA PASTA:	Dayse Nogueira Monassa
DATA DE CÔRTE DO MONITORAMENTO:	16/04/2021

Raíael de Melo Amaral e Wanessa Gomes Pereira

Leandro Alves Cecchetti e Estefania Cristina R. de O. Figueiredo

2 Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados

OBJETIVO DA META: Reduzir em 20% o valor dos contratos da SECONSER

Indicador da Meta	Memória de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Física Pactuada	Meta Física Realizada	% da Execução Física	Orçamento Estimado Pactuado	N/A	% da Execução Financeira	Número de Solicitação de Compra
Economia nas despesas em contratos	(Valor total dos contratos correntes no ano após negociação / valor total dos contratos em 01/01/2021) -1) *1	Percentual	20%	13,74%	69%	N/A		-	

PROCESSO	SUBMETAS	PROGRESSO	TENDÊNCIAS / GARGALOS / JUSTIFICATIVAS
----------	----------	-----------	--

Submeta 2.1

Não se aplica

Não se aplica

Meio de Verificação de cumprimento da Meta:

Extratos com a redução do valor dos contratos acordados publicados (-20% Engenbio - Engenharia Do Meio Ambiente Ltda. - Fornecedor De 11.000 Toneladas De Asfalto Usinado Quente. -20% - Trivale Adm

Fonte:

Diário Oficial de Niterói

040000519/21 Fls 58



C o n v i t e

O Prefeito Municipal,
Axel Graef

O Vice-Prefeito,
Paulo Bagueira

Convidam para o
3º ENCONTRO DE GESTORES
FECHAMENTO DAS METAS DOS 100 DIAS

Data: 23 de abril (sexta-feira),
das 13:30h às 18h.

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/83929236477?pwd=b3V1SS9leXRlZk9WRFc0ekhRejZEUT09>

ID da reunião: 839 2923 6477
Senha de acesso: gestores@3

3º ENCONTRO de GESTORES

2021

040000519/21

Fb 60

SECONSER – 91%

Secretária: Dayse Monassa

Realizado
Não realizado



1. Disponibilizar internet (WI-FI) gratuitamente no Parque da Cidade (parceria)



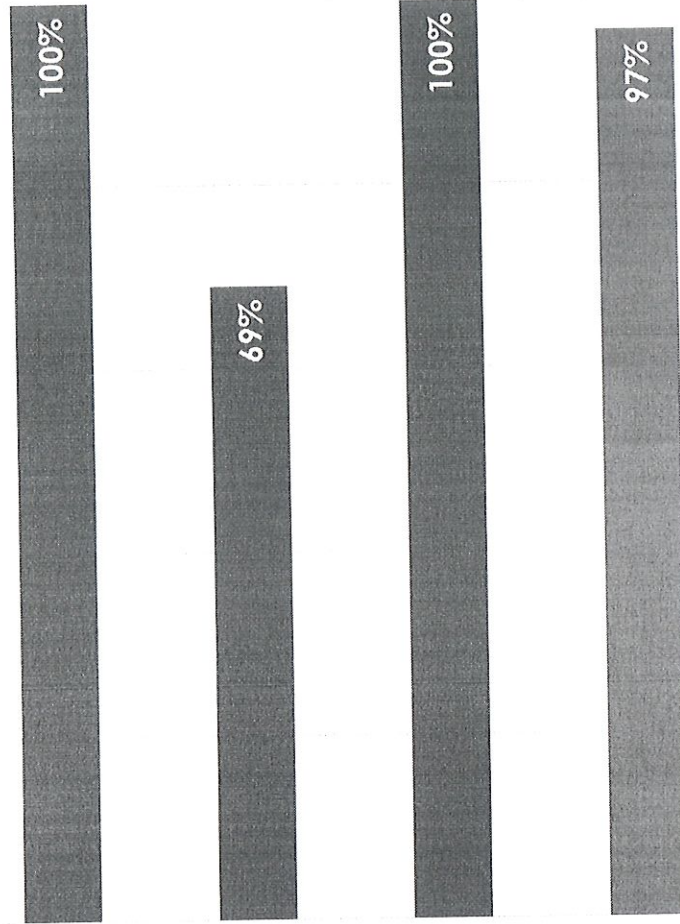
2. Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados



3. Estruturar 100% dos serviços prestados diretamente ao cidadão na Carta de Serviços da SECONSER



4. Remover os postes na rua Dr. Paulo Alves e automatizar o 0800 do Disque-Luz



Processo 04000519/2021	Data 19/04/2021	Rubrica 	Folha 62
---------------------------	--------------------	--	-------------

Ao Setor de Orçamento,

Tendo em vista o despacho do Subsecretário de Infraestrutura e Logística, de fls.47 a 61, encaminho o p.p para que seja apensado ao processo correspondente.

Em 28/05/2021.


LUCIMAR S. R. DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
MAT. 114.391

**CONTRA
CAPA**